



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, n° 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **JOSÉ ROBERTO PIMENTA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o n° [REDACTED] e RG n°. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, n° 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, CNPJ/MF n.° 56.982.416/0001-07, estabelecida na Travessa Nossa Senhora do Carmo, n° 59, Jardim Europa, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO RINALDI ROLIM**, [REDACTED] RG [REDACTED] CPF n° [REDACTED] com endereço na [REDACTED], celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n° 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada e as especificações do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 01/2022, constantes do Processo nº 07/2022 e em especial a proposta de Preços e os documentos de Habilitação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A contratada receberá o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) pela Licença de uso por tempo determinado de um Sistema para Gestão de Processos Eletrônicos;

3.2 A contratada receberá o valor de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) pela Licença de uso por tempo determinado de um Sistema para Gestão de Processos Eletrônicos, incluindo-se o suporte, customizações, atualizações de versão e backup na nuvem;

3.3 A contratada receberá o valor de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais) pela Implantação, conversão de dados, customização do sistema e treinamento dos usuários;

3.4 A contratada receberá o valor de R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) pela Prestação de serviços técnicos e especializados de digitalização e indexação de processos em formato PDF de página tamanho A4.

3.5 A contratada receberá o valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) pela Organização Arquivística, Limpeza e troca de suporte das caixas;

3.6 A contratada receberá o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) pela Indexação dos processos por até 5 campos;

3.7 A contratada receberá o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela Compilação da Legislação Municipal, disponibilização em um Sistema de Consulta Web e atualização das novas normas publicadas;

3.8 Todos os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Boleto no Departamento Financeiro.

3.9 Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato, ressalvadas as eventuais prorrogações, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666/93, hipótese em que incidirá o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

A



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

3.10 A quantidade de 550.000 páginas e de 1250 caixas é uma estimativa, prevalece o preço por página efetivamente digitalizada e caixas organizadas e higienizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia emitirá a Ordem de Serviço para que a vencedora do certame inicie a execução dos serviços, em até 03 (três) dias, a partir do recebimento da mesma.

4.2 O fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços executados, das condições exigidas no termo de referência, no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

4.3 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e serão recebidos por fiscal designado pelo Contratante, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

4.4 O serviço executado sem a devida autorização pelo órgão controlador da câmara não será considerado autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

5.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

5.1.2 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- c) Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa vencedora deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o termo de referência, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do serviço prestado.

7.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços.

7.4 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no termo de referência

7.5 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

7.6 Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de

empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

7.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

7.8 Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção.

7.9 Apresentar, sempre, juntamente com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:

a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

b) Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; e) Comprovantes de



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7.10 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção

7.11 A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.12 Apresentar relatório do quantitativo de serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:

02- CÂMARA MUNICIPAL

01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM GERAL - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após a entrega dos serviços objeto deste contrato, da Nota Fiscal Eletrônica e Boleto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido.

9.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua assinatura, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da garantia que deverá ser ofertada pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 A contratada compromete-se a manter a operabilidade e atualizações técnicas correlatas do software durante toda a execução do contrato.

11.2 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão ser responsáveis por esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

utilização dos sistemas, por meio de suporte técnico via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo e segurança das informações. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.2 Se no decorrer da execução do objeto do Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido; c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras. 12.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados do Setor de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, devendo



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

ser protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

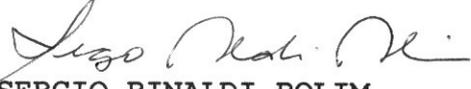
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia, 18 de março de 2022.


JOSÉ ROBERTO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SERGIO RINALDI ROLIM
SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: Luis César Romão
CPF: [REDACTED]

NOME: José Antônio B. Xavier
CPF: [REDACTED]